

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações .....	1
Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação .....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação .....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços .....	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos .....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	1
Leis Complementares e Ordinárias .....	1
Decretos e Portarias .....	3
Convênios e Congêneres .....	3
Outros Atos .....	3

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações

Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Leis Complementares e Ordinárias

Lei nº 1.067, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal N 742, de 16 de março de 2005 e da Lei Municipal n 846, de 02 de Dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal N 742, de 16 de março de 2005, fica alterado, passando à seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será constituído por:

I – Quatro (04) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01(um) representante das Associações Cívicas;

b) 01(um) representante de Associações com objetivo relacionado à área Cultural;

c) 01 (um) representante dos diversos segmentos tais como artes cênicas e visuais; audiovisual; literatura; música; patrimônio cultural material ou imaterial; produtores de eventos culturais; agentes da cultura afro-brasileira; culturas populares; e artesanais;

d) 01 (um) representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de trabalhadores rurais, EMATER;

§1º A cada membro corresponderá um suplente que será indicado junto com seu respectivo titular.

§2º Os membros do COMPAC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e, na hipótese do inciso II, a partir de escolha após expedição de edital de chamamento público, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§3 Na hipótese de dissolução, extinção ou inexistência de quaisquer dos órgãos ou

segmentos previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso II, poderá ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo edital de chamamento público específico, dirigido à sociedade civil e sem definição de seguimento.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal N 856, de 02 de dezembro de 2009, fica alterado, passando à seguinte redação:

Art. 3º – O COMTUR é vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da política de Turismo do Município e será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, dentre representando as seguintes entidades locais:

I – 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um representante do Órgão Municipal de Turismo, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) representante do seguimento gastronômico;

b) 01 (um) representante de associações cívicas;

c) 01 (um) representante do seguimento artístico de reconhecido interesse na área turística;

d) 01 (um) representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de trabalhadores rurais, EMATER;

§1º Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e, na hipótese do inciso II, a partir de escolha após expedição de edital de chamamento público, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§2 Na hipótese de dissolução, extinção ou inexistência de quaisquer dos órgãos ou segmentos previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso II, poderá ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo edital de chamamento público específico, dirigido à sociedade civil e sem definição de seguimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

**Lei de Nº 1.068 de 23 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial no orçamento do Município de Rio Doce do exercício financeiro de 2021 no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) como segue:

02.03.03.13.392.0247.2145 – Subvenção Associação de Amigos de Rio Doce - Cultura

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$55.000,00

02.05.06.18.541.0456.2159 – Subvenção Associação de Amigos de Rio Doce - Meio Ambiente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 35.000,00

02.07.02.08.244.0486.2160 – Subvenção Associação Municipal dos Vicentinos de Rio Doce - AMUVIRD

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 15.000,00

02.03.03.13.392.0247.2161 – Subvenção Corporação Musical Santo Antônio de Rio Doce

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 35.000,00

02.03.03.13.392.0247.2162 – Subvenção Associação Cultural Semear

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$15.000,00

TOTAL





R\$ 155.000,00

(cento e cinquenta e cinco mil reais)

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no montante estabelecido no Art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

II – A proceder as eventuais suplementações do Crédito Especial autorizado por esta Lei, até o limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual;

III – A proceder as eventuais alterações na Lei de Contribuições, Subvenções e Auxílios em decorrência da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

### Lei Complementar nº 73 de 23 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n 29 de 1 de junho de 2011 e da Lei Complementar n 68 de 23 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 O inciso XII do art. 2 da Lei Complementar n 29 de 1 de junho de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“XII - Departamento de Contabilidade, realizar todas as atividades de responsabilidade técnica e de coordenação da execução e da prestação de contas orçamentária, fiscal e patrimonial do Município de Rio Doce”.

Art. 2º. O art. 2 da Lei Complementar n 68 de 23 de março de 2020 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 Em razão do disposto no art. 1 desta lei, no âmbito da docência da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, são aplicáveis ao cargo de Professor de Inglês:

I – As atribuições, número de vagas, pré-requisitos e demais especificações do cargo constantes da Lei Complementar n 23, de 26 de novembro de 2010;

II – Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas assim distribuídas:

a) 22 (vinte e duas) horas em sala de aula;

b) 03 (três) horas em atividades complementares.

III – Enquadramento inicial realizado conforme os arts. 15, 53, 54 e Anexos III e IV da Lei Complementar n 23 de 26 de novembro de 2010, observada a seguinte titulação mínima:

a) Grau correspondente ao tempo de exercício no cargo no período compreendido entre a data de ingresso no serviço público municipal mediante concurso público e a data de vigência em que se der o enquadramento;

b) Nível III.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto na Lei Complementar n 23 de 26 de novembro de 2010, o cargo de Professor de Inglês deverá ser considerado como Professor de Educação Básica.”

Art. 3 As disposições contidas no art. 2 desta Lei produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 em atendimento a expressa determinação contida no art. 8 da Lei Complementar n 173 de 28 de maio de 2020, observada:

I – A vedação de sua aplicação com efeitos retroativos às situações constituídas em data anterior àquela prevista no caput deste artigo;

II – A equiparação e/ou alteração para quaisquer fins remuneratórios dos ocupantes do cargo de Professor de Inglês em relação às competências anteriores àquela prevista no caput deste artigo;

III – O pagamento, a qualquer título, de complementação, diferença ou congêneres incidente sobre remuneração de ocupante de cargo de Professor de Inglês que tenha por fato gerador competência anterior àquela indicada no caput deste artigo.

Art. 4. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência

dos arts. 2 e 3 desta Lei Complementar em 1 de janeiro de 2022.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

### Lei Complementar Nº 74 de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Diretor Adjunto de Apoio Administrativo e Assistência à Saúde, conforme requisitos, atribuições, vencimento e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2 Ficam extintas seis vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, criado pelas Leis Municipais nº 02/2003 e 11/2009.

Art. 3 O cargo criado no art. 1 desta Lei Complementar passa a integrar o quadro de cargos e salários do Município de Rio Doce.

Art. 4 Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo II.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

### ANEXO I

1. Denominação: Diretor Adjunto de Apoio Administrativo e Assistência à Saúde

a. Carga horária: quarenta horas semanais em regime de dedicação exclusiva, permitido o desempenho de atividades na esfera privada que não importem em conflito com os interesses da Administração Pública Municipal de Rio Doce.

b. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração

c. Recrutamento: amplo

d. Remuneração mensal: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

e. Pré-requisito:

i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;

ii. Ensino Superior Completo em profissão regulamentada da área de saúde;

f. Objetivo Geral (atribuições):

i. Realizar as atividades de direção:

1. Do Fundo Municipal de Saúde, incluídas as atividades voltadas à movimentação de receitas e de despesas do fundo municipal de saúde junto às instituições bancárias;

2. Da Atenção Primária em Saúde;

3. Do atendimento de média e alta complexidade prestados aos cidadãos no atendimento ambulatorial, hospitalar e de exames e diagnósticos clínicos;

4. Da Assistência Farmacêutica;

5. Da vigilância em saúde e da vigilância epidemiológica;

6. Auxiliar o Secretário de Saúde na direção do órgão municipal de saúde, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo próprio Secretária Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

7. Auxiliar o Secretário de Saúde na direção do órgão municipal de saúde, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser delegadas;

ii. Exercer as demais atribuições de chefia, direção e assessoramento que eventualmente venham a ser delegadas por ato do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

### ANEXO II

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

### I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Rio Doce

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)





Valor Estimado das despesas: R\$ 0,00 (zero reais)

Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas (alteração do vencimento) e das reduções decorrentes da extinção das vagas, acrescidas de 13, férias acrescidas de 1/3 férias e INSS (21,0%) em um período de 12 meses.

### DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

### Decretos e Portarias

#### DECRETO Nº 2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº

1057, de 27 de outubro de 2020,

DECRETA:

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e			
03.08 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turis			
03.08.13.392.0017.2.034 - Mant.Mul.Arv.Socrel.Munic.Cultura,Esporte,Lazer e Turismo			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	274	0100	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
01.08 - Secretaria de Administração e Finanças			
01.08.04.122.0023.2.011 - Manutenção Serviços de Divulgação			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82	0100	2.000,00
<b>Total de anulação de dotação</b>			<b>2.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 23 de fevereiro de 2021.

Portaria N.º 5 de 23 de fevereiro de 2020.

Concede o cancelamento da Licença para Trato de Interesse Particular a pedido da servidora e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando requerimento da servidora Julieta Rezende de Almeida Lima protocolado sob o nº 910 em 29/01/2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o cancelamento da Licença para Trato de Interesse Particular, a qual foi concedida por dois anos a partir de 1/2/2020, a pedido da servidora Julieta Rezende de Almeida Lima, e a volta da mesma no cargo efetivo de Fonoaudiólogo na data de 1/3/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

Portaria N.º 6 de 23 de fevereiro de 2020.

Retorno de servidor as atividades de cargo efetivo após Licença para Trato de Interesse Particular e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o encerramento do prazo de 2 anos de Licença para Trato de Interesse Particular solicitado pelo servidor Denisio Carlos Calixto Luiz.

### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o retorno do servidor Denisio Carlos Calixto Luiz, ocupante do cargo efetivo de Operador de Retroescavadeira, as atividades de cargo efetivo, com lotação na Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente data de 8/3/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

### Convênios e Congêneros

#### Outros Atos

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Rio Doce e o Município de Santa Cruz do Escalvado

Convênio N.º 02 /2021

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DOCE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.265/0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce/MG, CEP: 35442-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mauro Pereira Martins, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.316.273/0001-05, com sede na Rua Capitão Luiz Sette, nº 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, 35384-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gilmar de Paula Lima, considerando:

- O Ofício OF.GAB.º 012/2021 do Município de Santa Cruz do Escalvado solicitando a cessão da servidora Márcia Soares Gomes, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR;

- Considerando que existem no quadro do Município de Rio Doce, outras servidoras efetivas que desempenham as mesmas funções, e que a referida cessão, acarretará por sua vez, economia aos cofres públicos, sem prejuízo as atividades desenvolvidas pelo Município.

Resolvem firmar o presente Convênio com o objetivo de integração das partes para realização de atividades comuns, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem como objeto a cooperação mútua entre as partes visando o desenvolvimento institucional e administrativo dos Municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, mediante cessão de servidora integrante do quadro de cargos de provimento efetivo de Rio Doce, com





ônus para o Município de Santa Cruz do Escalvado, visando realização comum de colaboração com as atividades meio e fim desenvolvidos pelo Município de Santa Cruz do Escalvado.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

2.1 – Constituem obrigações do Município de Rio Doce:

- 2.1.1 - Designar, mediante portaria de cessão, a servidora Márcia Soares Gomes, efetiva no cargo "Monitor Escolar" para desempenho de funções de cargo comissionado no Município de Santa Cruz do Escalvado;
- 2.1.2 - Publicar o extrato de presente instrumento;
- 2.1.3 – Desenvolver outras atividades correlatas ao objeto deste convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

3.1- Constituem obrigações do Município de Santa Cruz do Escalvado:

- 3.1.1 – Efetuar o pagamento de vencimentos com ônus próprios, assim como atribuições previdenciárias e quaisquer outros advindos da relação estatutária do servidor cedido pelo Município de Rio Doce;
- 3.1.2 – Determinar atribuições específicas e correlatas ao cargo de origem da servidora designada e cedida pelo Município de Rio Doce, se comprometendo a não colocar a citada servidora em desvio de função;
- 3.1.3 – Promover o treinamento da servidora, colocada à disposição para prestação de serviços no Município de Santa Cruz do Escalvado;
- 3.1.4 – Determinar as condições de atuação da servidora cedida pelo Município de Rio Doce;
- 3.1.5 – Controlar a frequência da servidora, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês;
- 3.1.6 – Publicar o extrato de presente instrumento na Imprensa Oficial do Município;
- 3.1.7- Desenvolver outras atividades correlatas ao objeto deste convênio.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente convênio se inicia na data da presente assinatura mantendo duração e vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTOS

- 5.1- O presente convênio poderá ser aditado, alterado e modificado a critério das partes, por termo aditivo;
- 5.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilas, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS DESPESAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1- Os recursos serão utilizados pelas próprias partes convenientes, sem repasse efetivos de valores de parte a parte, em decorrência do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas em orçamento e dotações próprias, não acarretando impacto orçamentário e financeiro em contrapartida ao cumprimento das obrigações a assumidas neste instrumento.
- 6.2- As despesas estimadas e indiretas do Município de Santa Cruz do Escalvado decorrente do presente instrumento, para o ano de 2021 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
  - 6.2.1 - Município de Santa Cruz do Escalvado: 3.1.90.11.00.2.02.01.12.361.0003.2.0022.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1- O presente convênio poderá ser denunciado em qualquer tempo, por notificação prévia com antecedência de 02 (dois) meses, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes, por interesse público ou força maior.

## CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1- Este instrumento é celebrado com fulcro no art. 116 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso, respeitada a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir os litígios porventura oriundos da execução do presente convênio, excluído qualquer outro por mais privilegiado que apresente.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito com plena eficácia após a sua publicação.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

c. Recrutamento: amplo

d. Remuneração mensal: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

e. Pré-requisito:

- i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
- ii. Ensino Superior Completo em profissão regulamentada da área de saúde;

f. Objetivo Geral (atribuições):

i. Realizar as atividades de direção:

1. Do Fundo Municipal de Saúde, incluídas as atividades voltadas à movimentação de receitas e de despesas do fundo municipal de saúde junto às instituições bancárias;

2. Da Atenção Primária em Saúde;

3. Do atendimento de média e alta complexidade prestados aos cidadãos no atendimento ambulatorial, hospitalar e de exames e diagnósticos clínicos;

4. Da Assistência Farmacêutica;

5. Da vigilância em saúde e da vigilância epidemiológica;

6. Auxiliar o Secretário de Saúde na direção do órgão municipal de saúde, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo próprio Secretária Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

7. Auxiliar o Secretário de Saúde na direção do órgão municipal de saúde, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser delegadas;

ii. Exercer as demais atribuições de chefia, direção e assessoramento que eventualmente venham a ser delegadas por ato do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

## ANEXO II

### ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

#### I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Rio Doce

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 0,00 (zero reais)

Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

#### II - DESPESA

##### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas (alteração do vencimento) e das reduções decorrentes da extinção das vagas, acrescidas de 13, férias acrescidas de 1/3 férias e INSS (21,0%) em um período de 12 meses.

#### DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2 do art. 17 da Lei Complementar n 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

#### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2021.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

